



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

## I. INTRODUÇÃO

Nos termos do artigo 27.º n.º 1 da Lei de Organização do Sistema Judiciário (Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto) o ano judicial inicia-se no dia 1 de setembro. Em consequência desta disposição – e como decorre da Ordem de Serviço n.º 6/2014 – o relatório de 2014 engloba, apenas, o período de 1 janeiro de 2014 a 31 de agosto de 2014.

Devido a este facto – e tendo em atenção que o [Plano de Atividades do DCIAP para 2014](#) se referia ao ano civil de 2014 – o balanço a realizar relativamente ao período do relatório (8 meses) não pode coincidir com a análise das metas que foram traçadas. Incidindo o relatório deste ano sobre um período mais reduzido, evidenciamos alguns aspetos relevantes, dignos de especial destaque.

Interessa-nos, particularmente, olhar para o futuro e fazer sobressair uma nova filosofia de «especialização», organização, cooperação e inter-relacionamento entre os magistrados que integram os Grupos e Equipas, entretanto criadas, bem como apostar e aprofundar uma das vertentes da competência do DCIAP – a Coordenação – estreitando relações de cooperação, diálogo e troca de experiências com os DIAP's.

Sendo um relatório que abarca um período mais curto, numa transição decorrente da entrada em vigor do novo Mapa Judiciário, reproduziremos o relatório do ano anterior (de forma mais sumária) e procuraremos sublinhar os aspetos inovadores e que nos parecem poder trazer ganhos organizativos, de eficácia e produtividade com vista a apostar no planeamento e balanço efetivo da atividade realizada.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

## II. QUESTÕES GERAIS

1. O Departamento Central de Investigação e Ação Penal – DCIAP - foi criado pela Lei n.º 60/98, de 28 de agosto. Os artigos 46.º e 47.º do Estatuto do Ministério Público – EMP – delimitam a natureza das suas funções, as suas competências e a sua organização.

O DCIAP «é um órgão de coordenação e de direção da investigação e de prevenção da criminalidade violenta, altamente organizada ou de especial complexidade» (art. 46.º n.º 1 do EMP). O DCIAP é dirigido por um procurador-Geral Adjunto, provido por proposta do Procurador-Geral da República, nos termos do artigo 127.º do EMP. Nos termos da lei o quadro do DCIAP é provido por procuradores da República com classificação de mérito, nos termos do artigo 46.º n.º 2 e 123.º do EMP.

2. Em 30 de maio de 2013, foi elaborado um documento de enquadramento que permitiu a discussão interna e uma melhor delimitação, por escrito, das competências do DCIAP. Confinadas as competências foi possível centrar a sua atividade na coordenação, direção da investigação e prevenção criminal em relação aos processos cuja matriz se enquadra no âmbito do tipo de criminalidade que presidiu à sua criação (cf. art. 47.º n.º 1 do EMP).

Como se sabe, as Circulares n.ºs 10/99 e 11/99 tiveram como escopo emitir diretivas quanto à competência do DCIAP para a direção do inquérito e o exercício da ação penal. Quanto às funções de coordenação, foram estabelecidas, igualmente, regras procedimentais e canais de comunicação com vista à troca de informação.

Volvida uma década e meia desde a emissão de tais diretivas, reconheceu-se que estas regras se encontram manifestamente



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

desatualizadas e sente-se a necessidade de se vir a proceder a uma mais profunda definição e regulamentação de tais regras procedimentais, indo ao encontro do desígnio da Circular 10/99.

Depois de realizada uma reflexão e elaborado um documento que pretendia delimitar melhor as competências do DCIAP, em reunião interna, foi o mesmo aprovado e estabelecidos princípios mais rigorosos no que diz respeito à assunção de competências do DCIAP. Seguiram-se reuniões formais com os DIAP's de Lisboa, Porto e Coimbra onde foram abordadas formas de relacionamento mais expeditas e reconhecida a utilidade em realizar reuniões mais regulares de troca de experiências e monitorização da aplicação das regras consensualizadas.

Como adiante se verá, foi criada uma «Nova Estrutura do DCIAP» - *implementada a partir de 1 de maio de 2014* - que determinou a designação de um Procurador da República com funções de coadjuvação ao Diretor e *funções de Coordenação* em relação aos processos a cargo da Equipa do Crime Económico-Financeiro. À procuradora da República designada, escolhida na sequência de concurso interno, não serão distribuídos novos inquéritos. Através da Coordenação, têm vindo a ser dinamizadas relações de cooperação com os DIAP's, em particular em relação a inquéritos com denúncias apresentadas, de forma dispersa, por todos os distritos judiciais (v.g., a título de exemplo, as fraudes ao SNS e inquéritos do «Universo BES»).

3. Estabelecendo o Estatuto do Ministério Público que o quadro do DCIAP é provido por procuradores da República (artigo 46.º n.º 2 e 123.º do EMP), verificou o Diretor que o quadro do DCIAP tinha, em março de 2013, 16 procuradores da República e 11 procuradores-adjuntos. Por razões objetivas que foram explicitadas por escrito ao Conselho Superior do



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

Ministério Público foi proposto que, no movimento a produzir efeitos a partir de 1 de setembro de 2013, o quadro de procuradores fosse reforçado com o destacamento de mais 4 procuradores para além do número de procuradores destacados no DCIAP (16 procuradores), com a consequente diminuição de 4 procuradores-adjuntos. Assim, o quadro de magistrados, embora mantendo o mesmo número, passou a ter *20 procuradores da República e 7 procuradores-adjuntos* a partir de 1 de setembro de 2013.

Cientes de que esta alteração diminuiu a capacidade de resposta em termos de coadjuvação por parte de procuradores-adjuntos, continuou a aposta na diminuição do número de procuradores-adjuntos e no aumento do número de procuradores da República (por terem a titularidade de inquéritos), com vista à diminuição da *ratio* do número de processos por procurador. Com o movimento de magistrados – em vigor a partir de 1 de setembro de 2014 – o DCIAP passou a ter apenas 3 procuradores-adjuntos e 25 procuradores da República. Ou seja, continuou a manter-se o mesmo número de magistrados afetos aos inquéritos, com aumento de um Procurador da República que ficou adstrito às funções de Coordenação e de coadjuvação ao Diretor.

Entendemos, como referimos no anterior Relatório, que “a maior eficácia do DCIAP passa, em algumas situações, pela diminuição do número de processos distribuídos por procurador, nomeadamente quando o mesmo procurador tem a seu cargo dois ou três inquéritos de especial complexidade, com necessidade de formação especializada, apoio técnico ao nível de perícias e muita documentação apreendida para analisar”. Não será possível fazer uma comparação rigorosa de pendências com o ano anterior em face do menor período temporal deste relatório.

Mantemos a ideia de que a próxima revisão do Estatuto do Ministério deve considerar a experiência entretanto adquirida. Deve analisar, com



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

rigor e de forma integrada, a opção que for considerada mais proveitosa para o desempenho do DCIAP. Desde logo, é necessário refletir sobre algumas questões relacionadas com o papel, formas de intervenção e competências dos procuradores-adjuntos no DCIAP. Esta tem sido e continua a ser uma preocupação que deve ser clarificada. É desejável que seja o Estatuto do Ministério Público a definir e a consagrar a «integração/enquadramento» efetivo dos procuradores-adjuntos no quadro do DCIAP, conferindo-lhes autonomia e competência para serem titulares de inquéritos. Logo que introduzidas essas alterações, admite-se que, complementarmente, seja útil a elaboração de um Regulamento Interno. Esta solução pode, até resultar do próprio Estatuto do MP.

É fundamental que se aprofundem alguns aspetos sobre as competências do DCIAP. Desde logo, importa saber se os crimes elencados no art. 47.º n.º 1 devem ser objeto de eliminação (v.g. insolvência dolosa) ou aditados outros (v.g. tráfico de pessoas). Por outro lado, seria de ponderar se em relação a certos crimes (v.g. organização terrorista e terrorismo ou «tráfico de pessoas») – independentemente da «dispersão territorial» (cf. art. 47.º n.º 3 al. a) - deveria ser estabelecida, sempre, a competência do DCIAP para a direção do inquérito.

## II. INSTALAÇÕES

O DCIAP está instalado em edifício arrendado sito na Rua Alexandre Herculano 60, em Lisboa. Nos 4 pisos subterrâneos para estacionamento foi possível autonomizar uma sala para arquivo (pisos – 3) e aproveitar um espaço para armazenamento de processos no piso – 4. No decurso de 2014 o R/Chão do edifício deixou de estar afeto à biblioteca da PGR e passou a



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

estar afeto ao arquivo do DCIAP, agora com espaço bastante e com estantes suficientes para acondicionar todos os processos.

Continua a haver infiltrações constantes, em vários gabinetes com água a escorrer pelas paredes nos dias de chuva intensa. Não se compreende que, num prédio de renda, o senhorio não execute as obras necessárias à preservação das condições de habitabilidade e que, por vezes, seja necessário desligar a luz por haver risco de curto-circuito devido a infiltrações. A questão já foi colocada ao IGFEJ em 2013, que visitou as instalações em 2013 e 2014 e verificou as condições de deficiente impermeabilização do edifício em vários andares. Até à presente data não foram feitas quaisquer obras.

No verão verifica-se um desconforto resultante da maior exposição à luz solar dos gabinetes e salas virados a poente pois o sistema central de ar condicionado do edifício nem sempre permite o arrefecimento desses espaços.

Face às deficiências crónicas do edifício foram feitas diligências junto do IGFEJ, no decurso de 2014, com vista a encontrar um edifício com melhores condições e que permita mudar o Tribunal Central de Instrução Criminal para as mesmas instalações do DCIAP. Entendemos que será uma solução que envolve menores gastos de tempo e de despesas de transporte entre os dois edifícios e, das diligências até agora realizadas, é possível afirmar que é possível encontrar instalações que – *sem aumento do valor da renda hoje paga pelo DCIAP* – tenham espaço para instalar o DCIAP e o TCIC. Tal solução tem implicações visíveis ao nível de custos de funcionamento e de encargos mensais.

Estão em curso diligências junto do Ministério das Finanças no sentido de aprovar a solução proposta, havendo já um edifício que satisfaz as necessidades enunciadas. Era desejável que a solução proposta fosse



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

aprovada até ao fim de março de 2015 por forma a viabilizar a mudança de instalações até setembro de 2015.

No piso 0 funciona, também, a portaria do edifício, em regime de permanência diária, 24 sobre 24 horas, com funcionários da empresa de segurança privada para o efeito contratada pela PGR.

### **III. RECURSOS HUMANOS**

1. Como se referiu, o quadro do DCIAP, passou a ter *20 procuradores da República e 7 procuradores-adjuntos* a partir de 1 de setembro de 2013. Na sequência do movimento de julho de 2014 o DCIAP passou a ter apenas 3 procuradores-adjuntos e 25 procuradores da República.

2. O DCIAP é apoiado técnica e administrativamente por oficiais de justiça, e/ou elementos pertencentes aos quadros de órgãos de polícia criminal, nomeados em comissão de serviço, requisitados ou destacados, conforme estabelece o art. 25.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de agosto.

Para a investigação de processos pendentes conta o DCIAP, igualmente, com a coadjuvação de elementos da Autoridade Tributária e da DSIFAE/AT (Direção de Serviços de Investigação da Fraude e de Ações Especiais da Autoridade Tributária), designados como OPC's ou peritos, que se encontram, organicamente, afetos ao serviço de origem, mas em que alguns estão sediados no próprio Departamento.

No que diz respeito aos elementos da Autoridade Tributária e da DSIFAE verifica-se que exercem funções nas instalações do DCIAP 10 elementos da DSIFAE e 8 que integram equipas mistas (em processos com



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

a Polícia Judiciária). 10 outros elementos da AT/Direções Distritais encontram-se em funções nas instalações do DCIAP.

Outros, por razões operacionais e de desempenho das suas funções nos serviços de origem, exercem funções nos locais onde a investigação está a ser realizada (como é o caso de Braga, Aveiro e Porto), podendo, ainda, integrar equipas mistas da UNCC (Unidade Nacional de Combate à Corrupção da Polícia Judiciária).

Na sequência de reuniões havidas entre o DCIAP e a Autoridade Tributária/DSIFAE, foi proferido o Despacho n.º 5/2014 com o objetivo de estabelecer procedimentos escritos sobre as metodologias de trabalho e fixados procedimentos de delegação de competências no OPC para praticar os atos de inquérito que foram determinados pelo Ministério Público e responder, com a máxima celeridade, às exigências da investigação. Foram igualmente, estabelecidas regras em relação a necessidades de coadjuvação ou apoio técnico em inquérito e metodologias a adotar para a designação dos inspectores da AT.

3. Em agosto de 2014 exerciam funções no DCIAP 18 oficiais de justiça.

4. Diretamente constituídas por elementos provindos dos OPC's, dispõe o DCIAP de uma Unidade de Análise de Informação e de uma Unidade de Apoio à Investigação, ambas constituídas por elementos de OPC's.

A Unidade de Apoio integra 4 elementos da PSP. Estes elementos exercem várias funções de coadjuvação na forma que for determinada pelos magistrados titulares em matéria de investigação criminal, apoio em tarefas





PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

de gestão e execução processual, quer no âmbito da prevenção como de investigação criminal.

A Unidade de Análise de Informação tinha, em agosto de 2014, 9 pessoas. Era dirigida por um inspetor chefe da Polícia Judiciária, contava com mais 3 inspetores da Polícia Judiciária, 4 elementos da GNR e 1 inspetora do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Aqui exerceram funções 3 motoristas, sendo 1 agente da PSP e 2 elementos da GNR.

De acordo com a Portaria n.º 328/2006, de 6 de abril, o DCIAP é coadjuvado por elementos pertencentes aos quadros de órgãos de polícia criminal, sem delimitação de número, o que significa que o número de elementos a colocar dependerá de cabimento orçamental e das necessidades do serviço, naturalmente identificadas com base na implementação e execução das competências do Departamento.

Prestavam apoio administrativo ao DCIAP 4 funcionários da Procuradoria-Geral da República:

- Uma técnica superior que, para além de secretariar o Diretor, tem vindo a dar apoio diversificado à direção, nomeadamente, no apoio administrativo, gestão da documentação e arquivo de documentos, na alteração, gestão e atualização da página do DCIAP, na elaboração de pareceres jurídicos (no domínio do arquivo e conservação de documentos) e no apoio bibliográfico.

- Uma coordenadora técnica que dá apoio aos magistrados na gestão do expediente relativo à Plataforma de denúncias;

- Duas assistentes técnicas que exercem atividades de apoio aos magistrados e oficiais de justiça ao nível da organização da documentação e



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

dos processos, nomeadamente a impressão e «catalogação» e organização da documentação, digitalização de processos e demais trabalhos que forem solicitados pelos magistrados e determinados pela técnica de justiça principal ou pelo Diretor.

#### **IV. RECURSOS MATERIAIS E TÉCNICOS**

1. Em 2013 foi feita uma análise integrada ao nível das necessidades de impressão em todo o edifício. Em 2014 foram complementados e reforçados os meios técnicos, com a aquisição das impressoras multifunções necessárias para responder às necessidades do DCIAP. Neste momento não existem carências neste domínio.

2. Não foi possível, em 2014, instalar no DCIAP uma versão do Citius compatível com o Windows 7. Essa dificuldade agudizou-se com a entrada em vigor do Novo Mapa Judiciário – face aos problemas gerados ao nível do Citius - pelo que se decidiu adiar tal pretensão para o ano de 2015. Assim, continuamos a aguardar que seja facultado o acesso ao Citius a todos os magistrados que mostraram interesse nesse acesso. É desejável, *nomeadamente ao nível da Coordenação*, que essa funcionalidade seja disponibilizada no mais curto espaço de tempo.

3. Na sequência da aquisição de um sistema de digitalização com o objetivo de assegurar a digitalização dos processos e demais documentação apreendida, no decurso de 2013, verificaram-se algumas dificuldades técnicas e operacionais. Essas questões foram ultrapassadas até agosto de 2014 e o sistema passou a estar operacional e com capacidade para responder às necessidades atuais do DCIAP.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

4. A aplicação informática para registo e gestão das cartas rogatórias expedidas entrou em fase de testes em finais 2013. Em 2014 encontra-se em exploração, tendo sido estabelecidas regras e procedimentos escritos em relação à forma de registo e fluxo de toda a informação relacionada [Despacho do Diretor n.º 6/2014].

Esta aplicação está acessível a todos os oficiais de justiça e magistrados que, assim, dispõem de uma ferramenta que lhes permite o acompanhamento e gestão das CR's a seu cargo, com alertas em relação a atrasos no seu cumprimento. É um instrumento muito útil, igualmente, que permite a gestão integrada de todas as cartas rogatórias expedidas [tarefa a cargo da procuradora-adjunta para o efeito designada], bem como a anotação das diligências realizadas para o seu cumprimento, registo de insistências e tratamento estatístico.

5. Foi adquirido, em 2013 [para responder às alterações introduzidas ao art. 141.º do CPP pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro], um sistema de gravação vídeo e áudio para as duas salas de inquirições. Em face desta nova forma de inquirição – que aponta para o interrogatório de arguido através de registo áudio ou audiovisual – foi alterada a forma de registo de depoimentos, deixando os mesmos de estar documentados em auto escrito. Em face desta alteração de paradigma tem que ser equacionada a aquisição de um *software* de transcrição automática de voz em texto. Caso venha a ser encontrado *software* com capacidade e rentabilidade ao nível do reconhecimento de voz e transcrição, espera-se que tal objetivo venha a ser atingido em 2015.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

6. Estavam previstas, no Plano de Atividades para 2014, várias alterações ao nível da melhoria na gestão da informação registada, da escolha de mecanismos e procedimentos que permitam conferir maior celeridade aos processos e de diagnóstico das principais razões que são determinantes para o atraso em alguns processos. Estamos a referir-nos, nomeadamente:

- À alteração da aplicação destinada à gestão dos procedimentos de prevenção de branqueamento;
- Conceção de uma aplicação informática para registo, num único suporte, de todas as Averiguações Preventivas;
- Substituição das atuais comunicações relativas à Coordenação (cf. Circular 11/1999), hoje realizadas em suporte de papel ou digitalizados e remetidos pelo SIMP, por comunicações em suporte informático, através do SIMP;
- Reformulação da Plataforma de denúncias.

Foi possível, neste período, fazer as alterações à aplicação de gestão dos procedimentos de prevenção de branqueamento e conceber uma aplicação para registo e gestão automatizada das averiguações preventivas.

Iniciaram-se os estudos e reuniões de trabalho para análise das alterações a realizar no domínio da reformulação da Plataforma de denúncias. Pretende-se que esta Plataforma forneça elementos estatísticos mais específicos e detalhados, que caminhe, gradualmente, para a desmaterialização dos procedimentos e esteja preparada para vir a ser partilhada – na forma que for estabelecida – com os DIAP's. Os trabalhos de alteração da conceção já se iniciaram, sendo previsível e desejável a sua conclusão no 1.º semestre de 2015.

A aplicação relativa às Averiguações Preventivas entrou em fase de testes antes de agosto de 2014, estando operacional no final de 2014.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

Quanto à reformulação do sistema de comunicação das «Fichas de Coordenação» (através do SIMP) está prevista a implementação, em suporte magnético [fichas via SIMP], passando o DCIAP a dispor de uma aplicação de gestão automatizada das fichas de Coordenação e gestão da informação necessária ao exercício de funções de Coordenação. Os trabalhos iniciaram-se em setembro de 2014 e é desejável que – no 1.º semestre de 2015 – os trabalhos sejam concluídos. O DCIAP, como é óbvio, está dependente dos trabalho de conceção e programação em curso, que não dependem dos nossos recursos e iniciativa.

7. Os veículos automóveis disponíveis, em particular para o transporte de processos, eram deficitários, não em número mas em qualidade. Na sequência de diligências junto do IGFEJ, IP, no sentido de ser desencadeado o mecanismo legal de afetação de viaturas apreendidas (com observância dos mecanismos legais), foi possível afetar ao DCIAP 2 carrinhas de caixa fechada *destinadas ao transporte de processos*. Em consequência, e porque não se pretende o aumento da frota automóvel do DCIAP, foi entregue um veículo e outro selecionado «para abate» por estar inoperacional e ser muito antigo.

Temos que continuar a insistir na renovação da frota automóvel, nomeadamente por termos uma frota automóvel com muitos anos. Não precisamos de aumentar o número de viaturas, mas é necessário dispor de viaturas de melhor qualidade, em termos de operacionalidade, uma vez que tal situação tem reflexos ao nível do tempo de imobilização dos veículos e dos custos excessivos de manutenção. A imobilização simultânea de 2 ou 3 viaturas (a aguardar cabimento e reparação) causa dificuldades operacionais e tal situação deve ser evitada, através da «modernização»/ substituição da frota automóvel.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

## **V. ÁREAS DE COMPETÊNCIA DO DCIAP E SEU FUNCIONAMENTO**

Este Departamento atua, fundamentalmente, a nível nacional e transnacional desenvolvendo a sua ação no domínio da prevenção, coordenação e investigação.

### **1. PREVENÇÃO**

#### **1.1. Averiguações preventivas**

1. As averiguações preventivas contemplam a criminalidade elencada no art. 1.º da Lei n.º 36/94, de 29/09, e objetivam-se em diligências orientadas para a deteção de indícios da prática de crime. Nos termos do artigo 47.º n.º 4 do EMP compete ao DCIAP realizar as ações de prevenção previstas na lei relativamente aos crimes de (a) Branqueamento de capitais; (b) Corrupção, peculato e participação económica em negócio; (c) Administração danosa em unidade económica do setor público; (d) Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito; (e) Infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, com recurso à tecnologia informática e (f) Infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional.

As averiguações preventivas [salvo as relativas às comunicações de branqueamento] são distribuídas, no período do relatório, aos senhores procuradores-adjuntos de forma sequencial e equitativa. A autuação e distribuição das averiguações preventivas é determinada por despacho do Diretor. Deixaram de existir «*dossiers* de acompanhamento das AP's»



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

instauradas desde março de 2013. As averiguações preventivas podem ser desencadeadas na sequência de participações encaminhadas pela «Plataforma de Denúncias» ou na sequência de comunicações oriundas de denúncias escritas ou eletrónicas dirigidas ao DCIAP ou à PGR.

Como se referiu, as averiguações preventivas – independentemente da origem – passaram a ser registadas, no decurso de 2014, numa única aplicação informática, que assegura o registo automatizado, a gestão processual e a produção estatística.

2. Em 2013 foram instauradas 205 averiguações preventivas, convoladas em inquérito 23 e arquivadas 246, tendo ficado pendentes, para 2014, 298 averiguações preventivas. No período deste relatório foram instauradas 46 averiguações preventivas, 12 convoladas em inquérito e 76 arquivadas [findas 88]. No entanto, o número de inquéritos instaurados pode ser superior na medida em que, por vezes, as denúncias (recebidas através da Plataforma, por correio ou através do *site* do DCIAP) são remetidas a outros tribunais ou aos DIAP's. Ficaram pendentes, portanto, 256 averiguações preventivas, o que representa uma diminuição de pendências em relação ao ano anterior, na linha do que já tinha acontecido em 2013.

Verifica-se uma diminuição de averiguações preventivas instauradas na medida em que se passou a entender que, havendo elementos mínimos para instaurar inquérito, se deveria privilegiar a sua instauração e remessa imediata das respetivas participações/denúncias aos DIAP's.

De sublinhar que a Polícia Judiciária nem sempre tem os recursos humanos necessários para investigar, com a celeridade necessária, as averiguações preventivas, razão pela qual entendemos que deveria haver reforço de meios humanos (v.g. na UNCC) para melhorar a capacidade de



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

resposta em relação aos pedidos formulados pelo DCIAP ao nível da investigação das AP's e inquéritos. Em função destas carências tem vindo a ser feito um esforço no sentido de privilegiar a abertura de inquéritos logo que haja elementos para a sua instauração, evitando assim que as averiguações preventivas tenham uma duração que não se compadece com a natureza deste tipo de processo.

Neste contexto, passou a privilegiar-se – nomeadamente no domínio da criminalidade económico-financeira e sempre que possível – a antecipação das investigações e abertura mais antecipada dos inquéritos, em particular nas situações em que se infere que os factos denunciados estão a ocorrer. Tal opção permitirá a obtenção de melhores resultados em termos de prevenção especial na medida em que uma «investigação antecipada», através da abertura de inquérito, facilita a recolha de prova, a utilização de meios intrusivos de recolha de prova e o recurso atempado à intervenção do GRA, com consequências visíveis ao nível da celeridade, eficácia e consistência probatória da investigação.

3. No âmbito da prevenção será necessário fazer uma leitura e relacionamento integrado do art. 46.º n.º 1 com o art. 47.º n.º 4 do EMP. Uma melhor reflexão sobre esta temática permite concluir que a prevenção a cargo do DCIAP não passa, apenas, pela realização das *ações de prevenção* previstas na lei que são, *grosso modo*, respeitantes aos crimes de colarinho branco enunciados nas seis supracitadas alíneas do n.º 4 do referido art. 47.º. O legislador pretendeu ir mais além.

A prevenção passa por uma intervenção ativa e pro-ativa do MP, e não se confina a uma abordagem “investigatória passiva” e reativa. Uma mudança de paradigma passa pela aquisição de um conhecimento exaustivo e integrado do fenómeno criminal – dentro do leque dos crimes





PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

abrangidos pelo art. 47.º do EMP – para o poder enquadrar devidamente e, desse modo, prevenir as suas futuras ocorrências.

Este tipo de prevenção tem que ser alterado e passar a ser feito através de múltiplas dimensões que passam, nomeadamente, por: (a) execução de uma política criminal eficaz, planeada legalmente, e, depois, regulada especificamente pela PGR e desenvolvida pelo MP, nomeadamente pelo DCIAP; (b) pelo estudo da realidade social e dos *riscos* mais em evidência em cada período de tempo; (c) pela recolha orientada de informação sobre o fenómeno criminal para obter uma visão global, perspetivando atos aparentemente isolados no seu conjunto; (d) pela análise de riscos – em particular no domínio da corrupção e crimes conexos – numa estreita cooperação entre entidades que estão preocupadas e vocacionadas para a prevenção de determinados fenómenos criminais (Policia Judiciária, Inspeção-Geral de Finanças e outras inspeções que trabalham “no terreno”, Conselho de Prevenção da Corrupção e Tribunal de Contas); (e) adoção de uma estratégia que aposte na disponibilização pública de informação sobre problemas sociais de natureza criminal com mais relevância social ao nível de prevenção de comportamentos.

Esta atividade de prevenção do DCIAP passou a ser enquadrada juntamente com a atividade de coordenação pois existem manifestas interligações em ambas as funções que favorecem uma aplicação conjugada, nomeadamente através de uma nova vertente até aí não explorada e relacionada – a «prevenção de branqueamento».

O Diretor do DCIAP participou num colóquio realizado no Tribunal de Contas, em 7 de março de 2014. Na sua intervenção – subordinada ao tema da «Evolução da criminalidade económico-financeira e seu combate» - defendeu que o Ministério Público deveria ter um plano de acção integrada de prevenção e combate à corrupção e crimes conexos. Este desafio,



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

também partilhado pela senhora Conselheira Procuradora-Geral da República e por vários magistrados do Ministério Público, acabou por ser acarinhado pela senhora Conselheira Procuradora-Geral da República, que decidiu constituir um Grupo de Trabalho que integra um universo abrangente de magistrados que representam o DCIAP e os vários DIAP's. Esse Grupo de Trabalho é presidido pelo Diretor do DCIAP.

### **1.2. Prevenção do branqueamento**

Os processos de prevenção de branqueamento projetam-se no âmbito da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho. Nos termos do seu art. 1.º, estes procedimentos destinam-se ao escrutínio de todas as participações das entidades referidas nos seus artigos 3.º e 4.º, relativas a “operações” suspeitas de branqueamento e, eventualmente, de financiamento do terrorismo. A cada comunicação corresponde um processo de prevenção de branqueamento, no qual se procura apurar da (i)legalidade daquela operação bancária/financeira.

No período deste relatório foram instaurados 1645 processos de prevenção de branqueamento, correspondendo cada processo a uma comunicação. Em agosto de 2014 foi feita a subdelegação de poderes, por parte do Diretor, em relação a 4 procuradores – todos da Equipa da Criminalidade do Setor Financeiro e Corrupção – que ficaram incumbidos de analisar as comunicações de branqueamento recebidas. Estes magistrados acumulam estas funções com a direção da investigação de processos de grande complexidade, bem como, com outras valências a nível internacional – colaboração com os responsáveis, nomeadamente, do GAFI, da GRECO, OCDE e EUROJUST. Foram adotados procedimentos escritos com vista a estabelecer regras uniformes entre os Procuradores com vista a



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

agilizar os procedimentos e as ações de prevenção e estabelecer uma uniformidade na abordagem e despacho das comunicações. Ficou estabelecido que, passado 1 ano, seria feito um balanço e equacionada a possibilidade de vir a ser alargada a subdelegação de poderes a todos os magistrados que integram a Equipa do Setor Financeiro e Corrupção.

Pretende-se, desta forma, assegurar uma maior celeridade nestes procedimentos, muito embora se entenda que os mesmos – assumindo a natureza de “*procedimentos de prevenção de branqueamento*” – devem, desde logo, ser registados e relacionados com comunicações anteriores ou futuras. Por isso, o fundamental é assegurar, como hoje acontece, que o sistema de registo permita relacionar as diversas comunicações em relação às mesmas pessoas, a «fenómenos criminais» ou a tipologia de crimes. Nalgumas situações as comunicações de branqueamento são múltiplas em relação à mesma pessoa ou a fenómenos conexos, o que determina a reabertura e pendência «cruzada» de processos, que acaba por aumentar as pendências.

Ao contrário do que acontece com as averiguações preventivas instauradas nos termos da Lei 36/94 – onde é desejável que o inquérito se inicie o mais rapidamente possível – nas comunicações de branqueamento nem sempre se encontram indiciados, na primeira comunicação, factos suscetíveis para a abertura de inquérito. Muitas vezes é uma conduta reiterada ou um «*modus operandi*» que indicia factos capazes de fundamentar a abertura de inquérito.

Por isso, embora conscientes de que é desejável caminhar para uma diminuição significativa das pendências, não podemos deixar de reconhecer que as pendências das comunicações de branqueamento têm um peso relativo, que é substancialmente diferente das averiguações preventivas instauradas ao abrigo da Lei n.º 36/94.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

Por outro lado, e uma vez que as comunicações também são feitas à UIF, consideramos que é desejável reforçar a cooperação e relacionamento com a UIF.

No período, foram determinadas 18 suspensões de operações bancárias e instaurados 35 inquéritos, estando em causa – no âmbito da suspensão de operações bancárias – os seguintes valores: 17.240.051,00 € e 380.000,00 USD.

Sublinha-se que todo o trabalho de apoio aos magistrados, relativamente à prevenção de branqueamento, tem vindo a ser garantido apenas pelos elementos da PSP – da Unidade de Apoio – que acumulam estas funções com a investigação criminal e o apoio aos inquéritos, quando é solicitada a sua coadjuvação.

Acresce, por outro lado, que se verificou que as comunicações das entidades sujeitas chegam ao DCIAP através de e-mail – com envio de «ficha normalizada» - que por elas é preenchida. O DCIAP tem um elemento da UA que, diariamente, procede à inserção dos dados recebidos, tarefa que podia ser dispensada se existisse um acordo entre o DCIAP e as entidades sujeitas e ferramenta informática adequada que permitisse a «entrada direta» (v.g. por *Web Service*) dos dados no sistema informático do DCIAP. A análise e conceção desta solução informática foi inscrita como objetivo para o ano de 2013 no Plano de Atividades da PGR (SATA 2013) e no Plano de Atividades do DCIAP para 2014, mas até agora não se concretizou. Não obstante, continuamos esperançados em concretizá-la até ao fim de 2015.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

## 2. COORDENAÇÃO

Tendo por referência o disposto no art.º 47º, n.º 1, do EMP e as circulares 11/99 e 6/02, compete ao DCIAP a coordenação da criminalidade ali elencada, quando a investigação não deva ser dirigida pelo Departamento.

Para além das Circulares n.ºs 10/99 e 11/99, foram emitidas outras diretivas respeitantes a comunicações obrigatórias ao DCIAP e que se prendem com a atividade de coordenação a este Departamento acometida e que devem ser conjugadas entre si por razões de celeridade e de facilitamento da comunicação. Referimo-nos, concretamente:

– À Circular n.º 6/02 que, no seu ponto VI. 2., estabelece o prazo de 5 dias para a comunicação ao DCIAP da instauração dos processos de inquérito relativos a crimes previstos no n.º 1 do artigo 47º do Estatuto;

– À Circular n.º 5/04 que estabelece diretivas quanto às medidas específicas de cooperação judiciária na luta contra o terrorismo;

– À Circular n.º 6/04 relativa ao cumprimento de Cartas Rogatórias;

– À Circular n.º 7/06 sobre a EUROJUST – Comunicações e Procedimentos de cooperação.

O conteúdo das funções de coordenação do DCIAP compreende o exame e a execução de formas de articulação com outros departamentos e serviços, nomeadamente de polícia criminal, tendo em vista o reforço da simplificação, racionalidade e eficácia dos procedimentos, bem como a elaboração, em colaboração com os Departamentos de Investigação e Ação Penal das sedes dos distritos judiciais, de estudos sobre a natureza, o



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

volume e as tendências de evolução da criminalidade e os resultados obtidos na prevenção, na deteção e no controlo (artigo 47.º, n.º 2, do EMP).

A coordenação deve ser considerada, assim, como estruturante para a área penal, sendo transversal às demais competências do Departamento e aos serviços do MP que, a nível nacional, intervêm nesta matéria.

A função da coordenação implicou a movimentação expressa estatisticamente no mapa 13, anexo. De forma sumária, verificamos que estavam pendentes – em dezembro de 2013 – 2568 *dossiers*. Foram iniciados, no período, 89 *dossiers* de Coordenação, findos 149, pelo que ficaram pendentes em 31 de agosto de 2014 - 2508 *dossiers*.

Estas exigências impõem melhorias sistémicas, designadamente ao nível do tratamento, registo análise e difusão da informação por forma a que a resposta às necessidades da coordenação da criminalidade violenta, altamente organizada ou de especial complexidade, a nível nacional e internacional seja efetivamente eficaz.

A adequação desta necessidade imprescindível identifica-se, cada vez mais, com a necessidade de serem implementadas adequadas valências informáticas, como a introdução de módulo de coordenação, a desenvolver diretamente com os magistrados e funcionários que trabalham nesta específica área.

Em termos sumários devemos centrar as nossas atenções no estudo de soluções que parecem contribuir para conseguir uma maior eficácia ao nível da coordenação, nomeadamente:

1. Remessa das «fichas de coordenação», através do SIMP, com subsequente tratamento automatizado das comunicações e do «dossier de coordenação»;



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

2. Caminhar para o desenvolvimento de uma cultura de partilha da informação, que pode ser conseguida, designadamente:

- Por ações de divulgação, sensibilização, formação sobre o conceito e execução da competência da coordenação, a levar a cabo junto de todos os serviços nacionais do MP, convencendo das vantagens que podem ser conseguidas com o correto e integral registo e atualização da informação nos sistemas “*CITIUS/Habilus*”;
- Através de uma comprovada capacidade de resposta por parte do DCIAP que, em função do exercício efetivo e concreto das funções de coordenação, convença os serviços do Ministério Público de que vale a pena continuarem a enviar as «fichas de comunicação» pois obtêm informações e contributos específicos que são úteis para os seus inquéritos;
- Pela melhoria dos níveis de cumprimento do art. 2.º, n.º 2, da Lei 36/94, de 29 de setembro, que regula o controlo das averiguações preventivas por parte do MP o que, em consonância com a centralização no DCIAP/Coordenação da demais informação desta área, permitirá a identificação de situações de sobreposição entre AP’s, AP’s e Inquéritos, bem como a identificação de correspondências entre registos efetuados no MP e na PJ, para além da salvaguarda dos direitos fundamentais;
- Através da definição e implementação do modelo de transmissão de informação relativa a interceções de comunicações, que permita ao DCIAP, em tempo real ou útil, através do exercício da coordenação, detetar situações de investigações sobrepostas ou paralelas, com imediata alerta aos titulares das investigações em causa, podendo ser partilhada informação útil sobre:
  - Mandados de detenção emitidos e/ou cumpridos;



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

- Aplicação da medida de coação de prisão preventiva;
- Mandados de busca e apreensão.
  
- Através do acesso do DCIAP, ainda que por intermédio dos OPC's, às bases de dados de organismos e instituições públicas, imprescindíveis ao exercício da coordenação, designadamente:
  - Ao sistema integrado de informação criminal (SIIC), da PJ
  - Através do SPO (sistema de pesquisas *on line*) da PJ, ao:
    - Registo nacional de viaturas furtadas, da PSP
    - Registo nacional de armas de fogo, da PSP

Face a este diagnóstico – que se foi confirmando no decurso de 2013 – entende-se que a atividade de coordenação realizada pelo DCIAP não corresponde ao que estava previsto na lei, em qualquer das vertentes previstas, em particular nas vertentes da articulação com outros departamentos e serviços, na vertente da elaboração de estudos sobre a evolução da criminalidade e na análise dos resultados obtidos na prevenção, na deteção e no controlo. Estamos convictos de que a obtenção de resultados neste domínio demorará muitos anos na medida em que, desde logo, é necessário direcionar os sistemas de informação para as funções de coordenação, para o registo uniforme dos processos numa única aplicação em todo o Ministério Público e pela partilha das aplicações dos OPC's. Esperamos que a PIIC seja aperfeiçoada e permita que o Ministério Público e o DCIAP utilizem esta ferramenta ao serviço da Coordenação.

As medidas a adotar no âmbito da Coordenação foram delineadas e constam de 2 documentos aprovados no início de 2014. Estamos a referir-nos ao documento que aprovou a “Nova Estrutura do DCIAP” e ao “Plano de





PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

Atividades para 2014” (ambos disponíveis na página do DCIAP). Tais documentos são bem claros, pelo que nos limitamos a transcrevê-los:

– “É fundamental alterar, em absoluto, a forma como tem vindo a ser assegurada a Coordenação da investigação criminal (cf. artigo 47.º n.º 1 do EMP), dotando o DCIAP de uma aplicação informática que crie as «ferramentas» adequadas a sistematizar a informação recebida. Efetivamente, existe um consenso no sentido de que se justifica a conceção e implementação, no DCIAP, de aplicação informática que permita receber os formulários de Coordenação (via SIMP) e que possibilite a sua integração em aplicação informática centralizada, que será explorada para fins de Coordenação.

Prevedo o modelo de Estrutura do DCIAP a criação de 2 equipas especializadas – Equipa do Crime Violento e Equipa do Crime Económico-Financeiro – justifica-se, para maior eficácia da Coordenação da Investigação Criminal, que as tarefas de Coordenação relativas ao «Crime Violento» sejam asseguradas por um procurador da República dessa equipa, que despache processos e que assegure, ao mesmo tempo, as tarefas de Coordenação...

Em relação à Coordenação do Crime Económico-Financeiro – onde os aspetos de coordenação devem merecer uma redobrada preocupação e uma mudança de filosofia e de paradigma que passa por um maior diálogo e troca de informação, em particular com os DIAP’s – entende-se que as tarefas de coordenação devem ser atribuídas ao procurador encarregado de coadjuvar o Diretor” (Nova Estrutura do DCIAP).

– As alterações ao nível da nova Estrutura do DCIAP “permitirão novas metodologias de trabalho em sede de coordenação que passarão, necessariamente, pela adoção de novas regras de relacionamento com os magistrados de outras comarcas, em particular com os DIAP’s, sendo



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

estimuladas reuniões regulares para estabelecer metodologias de cooperação e troca de experiências no domínio da criminalidade organizadas e de especial complexidade”. A obtenção de uma maior eficácia ao nível da Coordenação passa pela *substituição das atuais comunicações relativas à Coordenação* (cf. Circular 11/1999), hoje realizadas em suporte de papel, por comunicações em suporte informático, através do SIMP. Ao mesmo tempo, terá que ser concebida aplicação informática destinada a transpor os dados comunicados – armazenados de forma estruturada nessa aplicação – que servirá de suporte às tarefas de coordenação previstas no artigo 46.º n.º 1 do EMP” (Plano de Atividades).

Os dossiês de Coordenação (com registo em anos anteriores a 2013) da área da Criminalidade Económico-Financeira, foram paulatinamente analisados, com preferência para os registados no ano 2006.

Os dossiês dos anos 2006 e 2007, cujos trâmites estão findos (com acusação ou arquivamento/acusação ou julgamento e/ou acórdão, transitado em julgado), foram sendo remetidos ao arquivo por manifesta inutilidade.

Relativamente a dossiês, registados no ano 2014, decidiu-se seguir um processo de progressiva *desmaterialização* e, para tanto, foram criados *dossiês temáticos*, na área partilhada nos sistemas do DCIAP, entre a magistrada afeta à Coordenação/Coadjuvação e uma funcionária provinda da Polícia Judiciária.

Quanto aos *dossiês temáticos* foram criados os seguintes:

- \* crimes de Corrupção e Afins;
- \* crimes fiscais e contra a Segurança Social;
- \* crimes de branqueamento;
- \* crimes na área do SNS e farmácias;



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

- \* crimes diversos, relativos aos «universo BES»; e,
- \* registo de Averiguações Preventivas.

Simultaneamente foram criadas folhas EXCEL (relativas aos anos 2009 a 2014), as quais contêm anotações que permitem completar, atualizar e consultar os trâmites dos processos que a Coordenação acompanha, conjugando-as, aliás, com cada um dos *dossiês temáticos* supra citados.

Esta foi a forma encontrada para obter a *sistematização* das comunicações/fichas remetidas à Coordenação – uma vez que não existe ferramenta informática no SIMP -, o que permitiu organizar os ficheiros do modo seguinte: i. por DIAPs regionais; ii. por NUIPC, correspondentes a cada um dos processos cujos trâmites se impõe acompanhar, nos termos e efeitos do artigo 47º- 1 do EMP.

Foi feito um esforço crescente de *desmaterialização e sistematização* das «fichas de coordenação», nomeadamente: os crimes, por áreas temáticas; as pastas, por DIAPs regionais; quanto aos ficheiros, por NUIPCs, tal sistematização mostrou-se trabalhosa+, uma vez que, a partir do ano 2014, alguns colegas efetuam as comunicações e remetem as «fichas de coordenação», por ofício via SIMP, com ficheiros anexos (*v.g.*, a denúncia/participação e/ou documentação complementar).

Até 04.09.2014, os dossiês eram tramitados, em suporte papel e a *desmaterialização* passou a permitir o controlo efetivo das «fichas de coordenação» e os trâmites dos respetivos inquéritos, até à remessa às fases de instrução e/ou de julgamento.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

Contudo, o manancial de informação constante dos dossiês de coordenação, ao longo dos anos, não tem sido objeto de tratamento, de análise e de estudo, mormente, por académicos das áreas do Direito, da Criminologia e das Ciências Sociais, o que levou a uma certa omissão em relação ao estudo de «fenómenos criminológicos» e à prevenção da prática de crimes económico-financeiros.

As preocupações do Ministério Público devem evoluir para a formação de equipas ou grupos de magistrados (integrados pelo DCIAP e DIAPs) que cooperem no combate à criminalidade violenta e organizada e à criminalidade económico-financeira, o que não contende, a nosso ver, com a autonomia técnica do(s) magistrado(s) titulares do inquérito.

As melhorias introduzidas na coordenação centraram-se, essencialmente, na aplicação de metodologia de trabalho expedita, organização e sistematização das «fichas de coordenação», por áreas temáticas; a partilha de pastas e ficheiros com a senhora técnica da Polícia Judiciária que coadjuva a coordenação; a «triagem» dos processos que merecem acompanhamento efetivo na coordenação; e, o arquivamento, cada vez mais acelerado, dos dossiês (pendentes), abertos nos anos 2006 a 2013 inclusive.

Outra melhoria resultou da digitalização das “fichas de coordenação” recebidas por ofício através do SIMP e a selecção daquelas que deverão ser objeto de acompanhamento pela coordenação.

Na sequência desta opção diminuiu – sensivelmente e de forma progressiva – o número de registos, pesquisas e atualizações solicitadas à UAI – com atrasos na resposta não inferior a 2 meses, até Outubro de 2014 – e o ganho de produtividade e qualidade das pesquisas, a partir daquela



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

data, com prazos de resposta de 1 a 2 semanas, em meados de dezembro de 2014.

Em face do exposto, afigura-se-nos que o artigo 47º-1 do EMP deveria, desde logo, definir e concretizar os poderes ou funções de coordenação, nomeadamente através da delimitação dos poderes hierárquicos que podem ser exercidos pelo Diretor do DCIAP a nível nacional.

As funções de coordenação do DCIAP, sem prejuízo da autonomia dos magistrados sujeitos à referida coordenação, podem integrar, nomeadamente, as seguintes ações:

- i. o agendamento periódico de reuniões com vista à articulação das diversas investigações que apresentem conexões relevantes;
- ii. a promoção, entre os diversos titulares de inquéritos, quanto à definição da estratégia concertada da investigação em matéria de objetivos e agendamento de diligências;
- iii. a promoção da articulação investigatória ao nível policial, no caso de delegação de poderes de investigação, a formação de equipas mistas de investigação e a assunção da coordenação dos OPCs envolvidos;
- iv. a criação de mecanismos de partilha célere e desburocratizada de informação processual e investigatória relevante;
- v. a maximização dos meios periciais ou pareceres técnico-jurídicos setoriais (v.g., na área da contratação pública, na área do urbanismo, na área da atividade bancária e financeira);
- vi. a sistematização da tipologia criminal objeto de coordenação e a estratégia de investigação; e,



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

- vii. o contributo da coordenação para a definição de opções legislativas, nomeadamente, a definição de Leis de Política Criminal (anuais), com destaque para ao combate ao terrorismo, à criminalidade organizada e violenta (com características transdistrital ou internacional) e à criminalidade económico-financeira (v.g., crime de corrupção e crimes de “colarinho branco”, com particular incidência no setor empresarial do Estado e na Administração central e autárquica).

Estamos em crer que, no futuro, deveria ser desenvolvido um Gabinete de Estudos – que integre magistrados e outros profissionais (*v.g.*, criminólogos, sociólogos, académicos, informáticos, etc) visando o estudo do manancial de informação disponível nos dossiês de coordenação, cujo tratamento não tem sido feito desde 2009.

Numa perspetiva de futuro, a coordenação do DCIAP deveria evoluir no sentido de proporcionar:

- a criação de área temática no SIMP para gestão, análise e cruzamento de informação no âmbito da coordenação;

- a interação da área temática no SIMP – coordenação e Plataforma de Denúncias da PGR -, com “*hiperlinks*” a assinalar aquelas denúncias que originaram a abertura de Averiguação Preventiva ou Inquérito;

- a destruição de todos os dossiês de coordenação (anos 2006 e 2007), já findos e arquivados, cujo estudo do fenómeno da corrupção foi feito no trabalho empreendido em 2009, sendo certo que, em rigor, não carecem de interesse arquivístico por já terem sido vistos pelos Serviços de Inspeção do Ministério Público em 2013 e por não terem relevância para fins de inspeção dos magistrados;



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

- o agendamento de reuniões regulares com os colegas do DIAP de Lisboa, nomeadamente, a propósito da estratégia e uniformização de metodologias de trabalho, no que respeita à investigação de crime de branqueamento (p. p. pelo art. 368º-1 do Código Penal);

- o agendamento de reuniões regulares com os colegas dos DIAP's regionais, quer nas áreas da criminalidade violenta e organizada (v.g., o tráfico de armas, o tráfico de estupefacientes, o auxílio à imigração ilegal e o financiamento de atividades terroristas) e na área da criminalidade económico-financeira e investigação de crimes cometidos por titulares de cargos de políticos, urbanismo e contratação pública;

- o acompanhamento efetivo, célere, das averiguações preventivas (pendentes na UNCC/PJ), após a comunicação de abertura e, trimestralmente, ser facultada informação detalhada à coordenação do DCIAP;

- a dinamização e incentivo à efetiva comunicação da instauração dos inquéritos, como decorre dos artigos 46.º n.º 1 e 47.º n.º 2 do EMP e das circulares n.º 11/99 e 6/99, através de mecanismos mais expeditos e amigáveis (v.g. através do SIMP).

### **3. DIREÇÃO DA INVESTIGAÇÃO**

1. A competência para a direção da investigação e exercício da ação penal no que se refere à criminalidade violenta, altamente organizada ou de especial complexidade, define-se a partir dos respetivos contornos transdistritais (art. 47.º n.º 3 al. a) do EMP) ou sempre que Sua Excelência a Senhora Conselheira Procuradora Geral da República o decida, reunidos que sejam os requisitos da alínea b), do n.º 3, do artigo 47.º do EMP.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

Considerando as características e o número de processos remetidos ao Departamento, conforme mapa anexo, tem-se apostado na necessidade de, cada vez mais, se imporem critérios restritos de aplicação da norma, com cabal observância do conteúdo da Circular da PGR n.º 10/99, de 16 de julho.

2. No período a que se refere o presente relatório (8 meses) foram registados 443 novos inquéritos, neles se incluindo 181 relativos a inquéritos de pornografia de menores. Transitaram para o período seguinte (setembro de 2014) 623 inquéritos, reportando-se 109 a inquéritos de pornografia infantil. Em 31 de dezembro de 2013, excluindo os processos de pornografia infantil (28), transitaram 509 inquéritos para 2014. Excluindo os processos de pornografia infantil (com pendência curta no DCIAP por serem arquivados ou remetidos às comarcas competentes para investigação) estavam pendentes 514 inquéritos em agosto de 2014. Se não contabilizarmos os processos *suspensos e os processos de pornografia de menores* verifica-se que em finais de 2013 havia 467 inquéritos; no período – agosto de 2014 – a pendência, *sem suspensos nem pornografia de menores* diminuiu para os 464 inquéritos. Verifica-se que houve uma estabilização das pendências no período do presente relatório.

No relatório de 2013 referiu-se o seguinte: “Para fazer face à complexidade das investigações e dedução das respetivas decisões finais, foi mantido, pelos excelentes resultados obtidos, o procedimento de nomeação de equipas de, pelo menos, dois magistrados, com ótimos resultados, não só pela discussão alargada das questões jurídicas subjacentes, bem como pela criação de um espírito de corpo e de “*departamentalização*” por parte dos magistrados, aqui em funções,





PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

relegando para plano marginal a “*personalização*” do respetivo titular. Com a redução do número de procuradores-adjuntos e o aumento de procuradores, na sequência do último movimento em setembro de 2013, pretendeu-se assegurar a atribuição efetiva dos inquéritos – e a responsabilização individual dos seus titulares pelo cumprimento das metas traçadas – com a intenção de conferir maior celeridade aos inquéritos e, ao mesmo tempo, atribuir maior «flexibilidade» ao trabalho de equipa”.

3. A Nova Estrutura do DCIAP entrou em funcionamento em 1 de maio de 2014 [documento acessível na página do DCIAP] e implicou a criação de 2 Equipas: *Equipa do Crime Violento* (que engloba o crime de Tráfico de Droga) e *Equipa do Crime Económico-Financeiro*.

*A Equipa do Crime Económico-Financeiro* integra 3 Grupos:

*Grupo 1 – CRIMES FISCAIS, ADUANEIROS E FALÊNCIAS*

*Grupo 2 – CRIMES DE BURLA FORA DO SISTEMA FINANCEIRO*

*Grupo 3 – CRIMES NO SETOR FINANCEIRO, CONTRATAÇÃO PÚBLICA E CORRUPÇÃO*

O modelo em que assenta a nova Estrutura do DCIAP aposta numa maior especialização, numa maior transparência em relação à distribuição, na possibilidade de ser estabelecida uma maior cooperação e complementaridade no interior das Equipas.

A aposta nas Equipas especializadas – em particular no domínio do Crime Económico-Financeiro – tem em vista criar as condições:

- a) Para uma maior cooperação entre os magistrados e os OPC’s;
- b) Para a definição de estratégias integradas de cooperação com os DI-AP’s;



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

- c) Para a delimitação e concretização de objetivos concretos em áreas específicas;
- d) Para um melhor planeamento, aproveitamento e utilização dos recursos disponíveis.

Também ficou estabelecido, com referência ao Plano de Atividades para 2014 [igualmente disponível na página do DCIAP], que seria feito um esforço no sentido de ser proferido despacho final nos processos mais antigos, onde a investigação e recolha de prova é cada vez mais difícil dado o lapso de tempo decorrido desde a data dos factos. Ao mesmo tempo, tem que se compatibilizar a prioridade na recuperação de pendências com a concentração de energias na investigação dos fenómenos criminais cuja prática dos crimes está a decorrer, nos quais é fundamental tudo fazer para recolher e conservar a prova mas, igualmente, evitar que as investigações perdurem por tempo desproporcionado como aconteceu, no passado, em alguns inquéritos.

4. Entendemos que a eficácia do DCIAP não melhora, necessariamente, com o aumento desmesurado da sua estrutura, mas como a redução de entradas mediante uma mais rigorosa ponderação dos inquéritos em função das regras da competência. A partir de julho de 2014 – nomeadamente numa decisão consensualizada com a Equipa do Crime Violento – ficou estabelecido que deveria ser ponderada, com maior rigor, a competência do DCIAP em relação a processos que até aqui eram investigados no DCIAP. Estamos a referir-nos, em particular, aos crimes relacionados com o roubo e explosão de caixas Multibanco e algumas situações de tráfico de droga. O DCIAP teve, nos últimos 2/3 anos, um



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

papel fundamental na investigação de crimes relacionados com o roubo e explosão de caixas MB e crimes conexos (roubo de veículos automóveis, de estabelecimentos dos CTT, roubo de carrinhas de transporte de valores).

Foram deduzidas várias acusações no decurso dos últimos 3 anos, conforme se pode verificar da página do DCIAP. Entendeu-se que o DCIAP fez o seu papel na prevenção, investigação e apresentação a julgamento de um número significativo de arguidos, o que foi determinante para a diminuição drástica destes fenómenos criminais. Por outro lado, considerou-se que – com o novo Mapa Judiciário – existiriam condições para os DIAP's levarem a cabo, com eficácia, as investigações destes crimes. Serão, assim, criadas condições para – a partir de 2015 – apostar e aprofundar a investigação de fenómenos criminais da competência desta Equipa (v.g. terrorismo e tráfico de pessoas) e, eventualmente, reduzir o número de elementos da Equipa com afetação desses recursos à Equipa da Criminalidade Económico-Financeira.

Como aconteceu nos anos anteriores, predominou, neste período, a investigação dos ilícitos relativos a:

- Infrações económico-financeiras – burlas qualificadas ao Estado, corrupção, peculato, branqueamento de capitais, fraude fiscal de dimensão transnacional, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito e contrabando;
- Tráfico de estupefacientes altamente organizado e de dimensão transnacional, crimes de associação criminosa, crime violento com explosão de ATM's, organizações terroristas e terrorismo.
- Processos de «fraude ao Serviço Nacional de Saúde», que obrigou a uma determinada seletividade na assunção de competência



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

do DCIAP, sem prejuízo do exercício das competências de Coordenação.

5. Considerando o tipo de criminalidade em investigação neste Departamento, será raro identificar processos com tramitação facilitada, quer quanto à dificuldade da investigação, quer quanto à dimensão, pelos valores envolvidos e as teias financeiras criadas pelos intervenientes, de difícil e complexa apreensão e deteção, impondo sempre, ou quase sempre, a necessidade de perícias que, se o processo não for de réu preso, demoram uma média de dois anos a realizar.

Em 2014 foi estabelecido como meta primordial para este ano: a emissão de despacho final nos processos entrados em 2011 e anos anteriores. Continuamos conscientes – face à natureza dos processos englobados nesse universo (v.g. BPN, «Furacão», «Forum Filatélico» e «AFINSA», fraudes fiscais de especial complexidade e com apreensão de vasta documentação) – que tal meta era extremamente difícil de atingir. Este objetivo não foi conseguido. No que concerne aos inquéritos ainda pendentes e relativos a 2011 verificou-se, em dezembro de 2014, que estavam ainda pendentes 59 inquéritos. Destes inquéritos 41 inquéritos aguardavam diligências nos OPC's (Polícia judiciária e Autoridade Tributária) ou estavam dependentes de perícias ou Cartas Rogatórias. Daqui decorre que o cumprimento de metas e objetivos não dependem só do esforço do DCIAP, sendo necessário, igualmente, compatibilizar estes objetivos com os dos OPC's e persistir, no ano seguinte, com maior determinação.

Por isso, continuamos a fazer balanços regulares (em maio, setembro e dezembro) com vista a inventariar as dificuldades e tentar ultrapassar os constrangimentos existentes, que estão na base dos atrasos. Ao mesmo



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

tempo – e em relação a alguns fenómenos criminais (v.g. fraude ao SNS) – há uma especial preocupação em programar e definir com o OPC (PJ) os objetivos anuais, prioridades e diligências a realizar [com calendarização e inventariação de dificuldades].

Os procuradores titulares dos inquéritos têm intervenção em instruções complexas e morosas (12 pendentes em dezembro de 2013 e 11 iniciadas no período), facto que contribui, igualmente, para a criação de dificuldades acrescidas no cumprimento dos objetivos traçados. No período findaram 22 instruções.

Importa sublinhar, igualmente, o auxílio que os magistrados do DCIAP têm dado [e continuarão a dar] no «apoio» a processos de especial complexidade (em que tiveram intervenção na fase do inquérito e instrução) e que passam à fase de julgamento. Merece especial realce o 1.º julgamento realizado em processos a cargo do DCIAP no âmbito da «fraude ao Serviço Nacional de Saúde», que culminou com a condenação dos arguidos, maioritariamente, em penas de prisão efetiva [acórdão ainda não transitado].

No âmbito dos inquéritos do SNS estavam pendentes, em 15 de julho de 2104, 29 inquéritos. Foram já deduzidas 3 acusações até agosto de 2014 (2 delas no mês de julho de 2014), tendo sido acusados, no total, 51 arguidos. Os pedidos cíveis totalizam, nestas 3 acusações, mais de 6 milhões e 200 mil de euros.

Acresce que, face ao tipo de criminalidade cuja coordenação e direção do inquérito compete ao DCIAP, somos sempre confrontados com uma grande «*margem de imprevisibilidade*» em relação a certos fenómenos criminais de grande envergadura – que não controlamos por serem imprevisíveis – mas que exigem, sem que seja previsível, um especial



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

reforço de meios e que, em consequência, tem reflexos no «plano de trabalho» definido. Sem querer entrar em detalhe sobre processos concretos, é hoje público que, neste período, estavam em investigação e foram abertos inquéritos que ilustram o acabámos de referir. Os inquéritos instaurados no âmbito do designado «Universo BES» são o expoente máximo ilustrativo desta realidade – onde já se encontram designados 4 Procuradores da República e onde não será de excluir, à medida que a investigação vai evoluindo, a necessidade de ponderação de um reforço da Equipa. A investigação conta com uma vasta Equipa na investigação que integra, ainda, a Polícia Judiciária, a Autoridade Tributária e, numa estreita cooperação, o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

6. No período deste relatório foram deduzidas 18 acusações em tribunal coletivo e 3 em tribunal singular. Estas acusações dizem respeito, na sua totalidade, a 84 inquéritos onde foi deduzida acusação. Importa considerar esta realidade quando se apresenta a percentagem de acusações em relação à totalidade dos processos findos na medida em que, se não forem contabilizados os processos apensados, não é dada uma imagem real correspondente à percentagem de processos findos e acusados.

Para além da complexidade dos processos, as acusações tornam-se ainda mais trabalhosas e complexas se aos factos de um inquérito forem aditados outros factos e outras realidades conexas, muitas vezes através da apensação de dezenas de inquéritos.

Dispensamo-nos de fazer qualquer referência concreta ao tipo e natureza das acusações deduzidas na medida em que, da página do DCIAP, consta um sumário de cada acusação.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

Verifica-se que, neste período e em percentagem, diminuiu o número de acusações em comparação com o ano anterior. Sem pretender justificar o que quer que seja, importa ter em consideração que – na sequência da posse do Diretor em Março de 2013 – foi feita uma mudança de magistrados no DCIAP, logo no movimento de setembro de 2013. Saíram, nesse movimento, 7 magistrados tendo sido substituídos por outros. Como se sabe, os processos pendentes no DCIAP são de especial complexidade, com muita documentação para analisar, demorando algum tempo a adaptação dos magistrados, sendo imprescindível que os magistrados que aqui foram colocados tenham tempo suficiente para analisar e conhecer devidamente os processos e poderem, após essa fase, assumirem a direção efetiva do inquérito [retomando ou alterando a «linha de investigação» de acordo com a sua visão e sem prejuízo de compatibilizar essa estratégia com a autonomia técnica e abordagem feita pelo OPC designado]. Não podemos esquecer, igualmente, que, no período em análise, foi feito um esforço muito grande para proferir o despacho final em vários processos trabalhosos e muito complexos e que tais despachos só foram proferidos nos meses seguintes [v.g. sobre as «Agências de Rating», «Dívida da Madeira» e «Submarinos»]. Ao serem centradas as energias nestes inquéritos complexos, por vários meses ou por mais de 1 ano, é lógico que não sejam dados despachos finais noutros inquéritos.

O que importa, porém, evidenciar é a extrema complexidade das investigações, que suscitam uma pressionante e permanente necessidade de intervenção dos magistrados na direção da investigação, no controlo das interceções telefónicas, das perícias, das vigilâncias, das buscas, com assíduo realinhamento do objetivo estratégico da investigação em permanente diálogo e cooperação com os OPC's.



**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL**

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

Acresce que todos os procuradores estão presentes nos interrogatórios de arguidos detidos e em toda a fase de instrução que, em alguns processos, se prolonga por vários meses.

Interessa também sublinhar, de forma particularmente incisiva, a extrema morosidade a que está sujeita a fase de investigação dos processos que correm termos no Departamento, desde logo, pela complexidade e dimensão das investigações, com intrincadas teias financeiras para mascararem os negócios ilícitos com um formalismo de aparente legalidade, como também porque tais processos impõem recurso a cartas rogatórias e a perícias altamente sofisticadas, de natureza diversa, como sejam no domínio bancário e fiscal.

Estas perícias têm de ser realizadas por entidades particulares independentes, de reconhecido mérito, ou por órgãos ou organismos públicos. As perícias são morosas devido à multiplicidade de matérias a analisar, muitas vezes com exigência de conhecimentos muito especializados e sofisticadas, havendo, por vezes, dificuldades em encontrar peritos independentes e com conhecimentos especializados em certos domínios.

A estas dificuldades acrescem, muitas vezes, as cartas rogatórias emitidas para os diversos cantos do mundo, em que se verifica uma demora no seu cumprimento que chega a durar anos e, em alguns casos, as mesmas não chegam sequer a ser cumpridas. A designação de magistrado para acompanhar mais de perto o cumprimento das cartas rogatórias [quer através do EUROJUST quer através dos mecanismos da cooperação judiciária internacional ou através de cooperação informal através de mecanismos de reciprocidade] tem em vista criar mecanismos de agilização e celeridade.





PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

## **VI – OUTROS DADOS RELEVANTES**

### **1. PEDIDOS DE INSTRUÇÃO**

Em dezembro de 2013 estavam pendentes 9 inquéritos em instrução requerida pelo arguido e 3 requerida pelo assistente. No período deste relatório foram apresentados 11 pedidos de instrução, sendo que 9 da iniciativa do arguido e 2 da iniciativa do assistente.

Findaram 22 pedidos de instrução: 16 com despacho de pronúncia e 6 com despacho de não pronúncia.

Ficou pendente um (1) pedido de instrução.

### **2. PLATAFORMA DE DENÚNCIAS**

No *site* da Procuradoria-Geral da República encontra-se disponível, desde novembro de 2010, uma Plataforma que, primordialmente, se destina à denúncia de atos de corrupção. Como aí se refere, “a corrupção ocorre, normalmente, num círculo fechado de indivíduos, muitas das vezes protegidos por regimes de segredo profissional. Por esse motivo, o conhecimento de dados sobre o relacionamento entre os indivíduos suspeitos ou os efeitos nefastos dos seus atos para o interesse público, pode ser determinante para o sucesso da investigação”.

Assim, o objetivo desta Plataforma é permitir que todos aqueles que se sentiram diretamente afetados pela prática de atos de corrupção ou que dispõem de informação privilegiada, utilizem este meio para contactarem com as autoridades responsáveis pela investigação o DCIAP.

Esta Plataforma apresenta-se, para o DCIAP, como sendo mais uma forma de desencadear ações de prevenção ou instaurar inquéritos nas



**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL**

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

situações em que haja elementos indiciários que contenham informações concretizadas que permitam identificar factos com relevância criminal e responsabilização dos seus autores.

Vocacionada para a denúncia de atos de corrupção e de crimes conexos, esta Plataforma tem vindo a receber denúncias de vários crimes, nomeadamente crimes de natureza fiscal.

Foram recebidas, até agosto de 2014, 1211 denúncias.

Todo este acervo de informação é tratado com a minúcia possível. Foram experimentadas, através dos tempos, várias soluções de análise, tratamento e acompanhamento destas denúncias. Depois de uma fase em que o tratamento era assegurado por um dos procuradores-adjuntos, que tratava em exclusividade desta situação, foram designados procuradores-adjuntos que, alternadamente e pelo período de 3 meses, tramitavam a informação recebida na Plataforma. Em setembro de 2013, e com a diminuição do número de procuradores-adjuntos, foi estabelecido que todos eles assegurariam, de forma equitativa, o acompanhamento das denúncias recebidas.

Tal como se perspetiva no Plano de Atividades para 2014, a Plataforma de denúncias deverá ser reformulada. Previamente à sua reformulação, será feito um estudo, em 2014, que enuncie as alterações a introduzir.

Essas alterações devem equacionar a possibilidade de limitar as denúncias a factos que sejam da competência dos tribunais portugueses, eventual elaboração de formulários que reduzam ao mínimo os extensos textos de caráter demasiado genérico, a possibilidade de as denúncias poderem – preferencialmente – ser analisadas, internamente, em suporte informático (com dispensa de impressão de expediente em papel), bem



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

como a possibilidade de comunicação/transmissão do expediente, por via eletrónica, às entidades/instituições que, hoje, são destinatárias de muitas das denúncias recebidas (v.g. Autoridade Tributária, ACT, Segurança Social, Inspeções Gerais).

Realizaram-se estudos, no decurso de 2014, para melhorar a Plataforma e iniciaram-se os trabalhos, ao nível da conceção aplicacional, de reformulação da aplicação. Como se referiu, é previsível que, no 1.º semestre de 2015, tais trabalhos se encontrem concluídos.

### **3. CARTAS ROGATÓRIAS**

Durante o período do relatório, foram recebidas 26 cartas rogatórias para cumprimento, tendo sido devolvidas 29. Ficaram pendentes 37 cartas rogatórias.

No domínio das Cartas Rogatórias e da Cooperação Judiciária Internacional foi designada pelo Diretor, em 2013, uma procuradora-adjunta com o objetivo de centralizar, no DCIAP, toda a informação relacionada com o cumprimento das cartas rogatórias. Foi possível, neste contexto, o DCIAP assumir o seu papel relevante – que se pretende ver reforçado e gradualmente melhorado – na área da cooperação judiciária internacional, através da especialização nos procedimentos a esta relativa, para assim obter um mais eficaz tratamento processual, e uma melhoria do desempenho, de acordo com as necessidades da nova estrutura do DCIAP. Sendo o Diretor do DCIAP ponto de contacto da Rede Judiciária Europeia e correspondente nacional da EUROJUST para as questões do Terrorismo, exige-se que se encare a cooperação judiciária internacional como uma área particularmente importante e sensível. Tem vindo a ser feita uma aposta na criação de canais de comunicação expeditos e flexíveis, apoio à elaboração e



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

expedição de pedidos, a disponibilidade e capacidade para insistir pelo cumprimento destes, bem como a divulgação de documentos com interesse nesta área.

#### **4. RECURSOS PENAIS**

O Ministério Público não interpôs qualquer recurso no período, tendo havido 41 recursos nos quais o MP figura como recorrido. Foram apreciados, nesse período, 27 recursos, todos eles julgados improcedentes. Tal resultado evidencia que a posição do Ministério Público – sufragada pelo Juiz de Instrução – mereceu, igualmente, a concordância dos Tribunais Superiores, facto que ilustra o cuidado e rigor jurídico que tem sido observado na intervenção do Ministério Público ao nível dos inquéritos.

#### **5. AÇÕES ENCOBERTAS**

A Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto, estabelece o regime de realização de ações encobertas para fins de prevenção e investigação criminal. A lei define, no artigo 1.º n.º 1, o conceito de ação encoberta: ações desenvolvidas por funcionário de investigação criminal ou por terceiro, atuando sob o controlo da Polícia Judiciária, com vista à prevenção ou repressão dos crimes indicados nesta lei, com ocultação da sua qualidade e identidade.

A ação encoberta que decorra no âmbito da prevenção criminal é autorizada pelo juiz de instrução criminal, mediante proposta do MP (art. 3.º n.º 4), sendo que a sua realização nesta situação é da competência do DCIAP e do juiz do Tribunal Central de Instrução criminal (n.º 5).



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

Em dezembro de 2013 estavam pendentes 13 ações encobertas. No período foram autorizadas 3 e findaram 3, pelo que se mantêm pendentes 13 ações encobertas.

## **6. CRIMES SEXUAIS CONTRA MENORES**

Através da Circular n.º 2/2013, de 17 de outubro de 2013, determinou a Exm.<sup>a</sup> Conselheira Procuradora-Geral da República atribuir ao DCIAP, nos termos do artigo 47.º n.º 3 al. b) do Estatuto do Ministério Público, a competência para «iniciar, exercer e dirigir a ação penal relativamente a crimes sexuais praticados contra menores com recurso a meios informáticos ou divulgados através destes, cuja notícia de crime seja adquirida através de comunicações provindas de outros Estados e organizações internacionais».

Como decorre da referida Circular, pretende-se que o DCIAP faça o tratamento estatístico deste tipo de criminalidade e que, em articulação com o Gabinete Cibercrime da PGR, providencie pela recolha – em qualquer fase processual – de dados subjacentes aos inquéritos iniciados em Portugal. Ou seja, o DCIAP – em relação às imagens que recebe de organizações internacionais não governamentais de alguns países e denúncias que lhe são dirigidas – abre inquérito e obtém, junto das operadoras de telecomunicações, a identificação e morada dos utilizadores da internet que sejam suspeitos. Caso verifique a inexistência de dispersão territorial da atividade criminosa ou de especial complexidade da investigação, o DCIAP limita-se a fazer a transmissão (como resulta do artigo 47.º n.º 3 al. a) do EMP e da circular) do inquérito para os serviços do Ministério Público que sejam territorialmente competentes para a investigação. Caso a notícia destes crimes chegue aos outros serviços do



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

Ministério Público (por qualquer via), estes serviços devem comunicar ao DCIAP a respetiva denúncia e instauração de inquérito, a fim de essa denúncia ser considerada para efeitos estatísticos ou para conexão com outros inquéritos já instaurados.

Em relação a este tipo de criminalidade verifica-se que, a 31 de dezembro de 2013, estavam pendentes 28 inquéritos. No período, foram instaurados 181 inquéritos, arquivados 42 e 57 remetidos para outros tribunais. Encontravam-se pendentes, para análise, 109 inquéritos.

## VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O DCIAP é, sem qualquer dúvida, um Departamento essencial de afirmação da PGR, na vertente do combate à criminalidade organizada, complexa ou violenta, competindo-lhe a investigação, coordenação e prevenção da criminalidade elencada nos artigos 46.º e 47.º do EMP.

O DCIAP foi criado em 1998, face a uma realidade criminal que se vinha detetando e percecionando, de cariz organizado transdistrital e transnacional, contemplando-se naqueles normativos e nas circulares da PGR n.ºs 10/99, 11/99 e 6/02, toda a sua competência de intervenção e direção.

Em 2015 devemos dar especial atenção ao universo das comunicações de branqueamento e encontrar soluções que permitam agilizar os procedimentos, reforçar a cooperação com a UIF, melhorar o tratamento da informação – em particular ao nível do registo das comunicações de branqueamento – e fazer um balanço da experiência



**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL**

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

entretanto recolhida na sequência da delegação de poderes realizada em agosto de 2014.

É fundamental que o Ministério Público aprove as linhas orientadoras que estabeleçam o Plano de Ação de Combate à Corrupção e que tais princípios sejam dinamizados e aplicados no âmbito da Prevenção e Investigação Criminal.

O DCIAP propõe-se – porque se nos afigura necessário para o aprofundamento dessa estratégia – encontrar soluções de cooperação que lhe permitam, nomeadamente no domínio da prevenção, alargar o acesso a toda a informação disponível ao nível da contratação pública, em particular no âmbito das bases de dados de concursos públicos e de ajustes diretos, de acesso público, bem como sobre a informação relativa a concursos a decorrer através das Plataformas existentes.

Será desejável, como tem vindo a acontecer, aprofundar o estreitamento relações de cooperação e colaboração com o Tribunal de Contas.

Lisboa, 20 de março de 2015

O Procurador-Geral Adjunto

Diretor do DCIAP

Amadeu Guerra